

ID: 138F4A8545324



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre exoneração de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Pimenteiras-PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 167 e 168 da Resolução nº 03 de 20 de novembro de 2023.

R E S O L V E.

Art. 1º - Exonerar o senhor, **FABRÍCIO FRANCISCO DA SILVA**, Portador do CPF Nº 066.642.193-52, do Cargo em Comissão de MESTRE DE CERIMONIAL, da Câmara Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique _se, Registre _se e Cumpra _se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2024.


JOSE DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras-PI

ID: F2AEA23BD4464



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenteiras-PI e dá outras providências.

TÍTULO I**DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º A Câmara Municipal de Pimenteiras-PI, órgão legislativo do Município, compõe-se de vereadores eleitos para o exercício de mandato eletivo nas condições e termos da legislação vigente, com direitos, obrigações, deveres e prerrogativas inerentes ao cargo político.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle externo e assessoramento dos atos do Executivo e de julgamento político-administrativo, além de outras atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica de Pimenteiras, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, Requerimentos e Indicações sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização financeira é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

a) Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara

b) Acompanhamento das atividades financeiras do município;

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º A função julgadora é de caráter político-administrativa e decorre da aplicação das disposições legais referentes às responsabilidades do prefeito e dos vereadores, quando estes cometem infrações político-administrativas previstas em lei

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II**DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício “Benedito Gentil Dantas” Praça do Mercado, nº 262, Centro de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal de Pimenteiras, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se-á em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí.
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

Art. 4º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado, do Município ou da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado

Art. 5º Somente por deliberação da maioria absoluta da mesa diretora, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 6º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - respeite os Vereadores e funcionários;

V - atenda às determinações da Mesa;

VI - não interpele os Vereadores;

VII - não coloque, prenda, fixe ou utilize de outros meios afins, nas dependências da Câmara Municipal, cartazes, faixas, banner, adesivos ou qualquer material análogo, que represente ato de calúnia, difamação e injúria ao Prefeito, Vereadores e/ou Servidores Públicos.

Parágrafo único. Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 7º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feita normalmente, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 8º Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, crime ou contravenção, o Presidente da Câmara fará a prisão em flagrante do infrator e o apresentará à autoridade policial para a lavratura do flagrante, se não ocorrer flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

(Continua na página seguinte)